



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO  
DE 30 / 11 / 16

  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1554/16  
Data: 28/11/16

Protocolo No: 1360  
Data/Hora: 29/11/2016 / 2016  
Projeto de Lei: 001/2016  
Assunto: Proibição de Execução de Fracking  
Or. Igem: Poder Executivo  
Responsável: Leilson de Souza  
Câmara M. Três Barras do Paraná

**SÚMULA.** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONCESSÃO DE ALVARÁ E OU LICENÇA; TRAFEGO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, E USO E QUEIMAS DE GASES NA ATMOSFERA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO E/OU EXPLOTAÇÃO DO GASES E ÓLEO NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE XISTO, SHALE, TIGHT OIL E OUTROS) PELO MÉTODO DE FRATURA HIDRÁULICA – “FRACKING” E REFRATURAMENTO HIDRÁULICO- “RE FRACKLIG” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

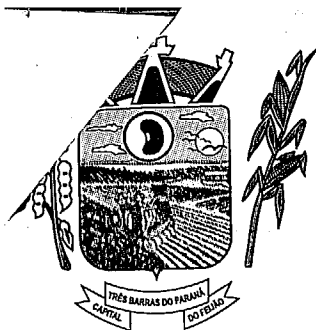
**Art. 1º** Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoa física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) no município de Três Barras do Paraná pelos métodos de fraturamento hidráulico - “Frackig” e refraturamento hidráulico- “Re- Fracking”.

**§ 1º** Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do uso que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

**§ 2º** Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas subterrâneas.

**Art. 2º** Fica proibido o trafego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico- “Fracking” e de refraturamento hidráulico- “Re Frackig”, nas vias de competência municipal do município de Três Barras do Paraná.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 3º** Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros), pelos métodos de fraturamento hidráulico- "Fracking" e de refraturamento hidráulico - Re Fracking" no município de Três Barras do Paraná.

**Art. 4º** Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelo método de fraturamento hidráulico "Franching" e de refraturamento hidráulico- Re-Fracking no município de Três Barras do Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1554/16**

O Projeto de Lei dispõe sobre a proibição a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoa física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) no município de Três Barras do Paraná pelos métodos de fraturamento hidráulico - "Frackig" e refraturamento hidráulico - "Re-Fracking".

Como é de conhecimento dos senhores vereadores esta proibição é um anseio da população, pelas possíveis consequências que este tipo de exploração poderá causar ao meio ambiente.

Caso no futuro seja melhor esclarecido, que o resultado da exploração não causará o prejuízo hoje imaginado esta legislação poderá ser melhorada e adequada a nova realidade.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL